



PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS PAULISTA

Praça das Palmeiras, 55 – Fone (14) 3269-7000 – Fax (14) 3263-0040

CEP 18682-900 – Lençóis Paulista – SP

CNPJ: 46.200.846/0001-76

www.lencoispaulista.sp.gov.br

*Minuta de Contrato CONTRATO N.º ***/2016

Processo Adm. n.º 216/2016

Concorrência n.º 009/2016

Pelo presente instrumento particular, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS PAULISTA**, com sede à Praça das Palmeiras, n.º 55, neste município de Lençóis Paulista, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ n.º 46.200.846/0001-76 doravante denominada **PREFEITURA**, representada neste ato pela Prefeita Municipal Sra. Izabel Cristina Campanari Lorenzetti, brasileira, casada, professora, residente e domiciliada nesta cidade e comarca de Lençóis Paulista, Estado de São Paulo, sito à Rua Treze de Maio, n.º 351, portadora da cédula de identidade n.º 5.234.736-9 e CPF/MF sob n.º 601.401.438-15 e a empresa _____, com sede à _____, município de _____, Estado de São Paulo, com registro no CNPJ/MF sob n.º _____ e Inscrição Estadual sob o n.º _____, doravante denominada **CONTRATADA**, aqui representada pelo Sr.(a) _____, _____, portador do RG n.º ____ e CPF n.º _____, tendo em vista o resultado da tomada de preços supracitado, que integra este termo, independentemente de transcrição, têm entre si ajustado este contrato, regido pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA OBJETO

1.1. A presente concorrência tem por objeto a concessão de direito real de uso gratuito de uma área de terras com 2.982,62 m² (dois mil, novecentos e oitenta e dois metros quadrados e sessenta e dois decímetros quadrados), e suas benfeitorias, localizados na Rua Ernesto Cacciolari, compreendendo o Lotes n.ºs 01 e 02 da Quadra “F”, no Distrito Empresarial “Luiz Trecenti”, no estado em que se encontram.

1.2. A referida área é assim descrita:

- I. **“UM LOTE DE TERRENO URBANO:** Matrícula 028.718, sob n.º 01 da quadra “F” do loteamento denominado “Distrito Industrial III”, com área de 1.982,62 metros quadrados, localizado no prolongamento da Rua Ernesto Cacciolari, lado ímpar, esquina com a Rua Projetada 2, lado par, com as seguintes medidas e confrontações: de frente para o prolongamento da Rua Ernesto Cacciolari mede 31,00 metros, mais uma curva raio de 9,00 metros e desenvolvimento de 14,14 metros; pelo lado direito de quem da frente olha para o imóvel mede 41,00 metros, confrontando a Rua Projetada 2; pelo lado esquerdo de quem da frente olha para imóvel mede 50,00 metros, confrontando com o lote n.º 02; no fundo mede 40,00 metros, confrontando com área verde; todos os lotes na mesma quadra “F”, situado nesta cidade e comarca de Lençóis Paulista, Estado de São Paulo.”
- II. **“UM LOTE DE TERRENO URBANO:** Matrícula 028.719, sob n.º 02 da quadra “F” do loteamento denominado “Distrito Industrial III”, com área de 1.000,00 metros quadrados, localizado no prolongamento da Rua Ernesto Cacciolari, lado ímpar, 40,00 metros



PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS PAULISTA

Praça das Palmeiras, 55 – Fone (14) 3269-7000 – Fax (14) 3263-0040

CEP 18682-900 – Lençóis Paulista – SP

CNPJ: 46.200.846/0001-76

www.lencoispaulista.sp.gov.br

distante do alinhamento predial da Rua Projetada 2, lado par, com as seguintes medidas e confrontações: de frente para o prolongamento da Rua Ernesto Cacciolari mede 20,00 metros, confrontando com a referida via pública; pelo lado direito de quem da frente olha para o imóvel mede 50,00 metros, confrontando com o lote nº 01; pelo lado esquerdo de quem de frente olha para imóvel mede 50,00 metros, confrontando com o lote nº 03; no fundo mede 20,00 metros, confrontando com área verde; todos os lotes na mesma quadra “F”, situado nesta cidade e comarca de Lençóis Paulista, Estado de São Paulo.”

CLÁUSULA SEGUNDA SUPORTE LEGAL

2.1. Faz parte integrante do presente contrato os seguintes documentos:

- a) Lei Federal n.º. 8.666/93 de 21/06/93 e suas alterações;
- b) Edital da **CONCORRÊNCIA N.º. 009/2016** e seus anexos;
- c) Proposta do CONCESSIONÁRIA, devidamente assinada e rubricada;

CLÁUSULA TERCEIRA VALOR DA CONCESSÃO

3.1. A concessão o valor convencionado é de R\$ _____ (_____).

3.2. A concessionária deverá efetuar o pagamento da concessão onerosa das benfeitorias em até **10 (dez) dias após a homologação da presente licitação**. A área e as benfeitorias existentes reverterão imediatamente ao patrimônio público do Município, sem direito a qualquer indenização, caso a concessionária não efetue o pagamento no prazo de até 30 (trinta) dias após o respectivo vencimento.

3.3. Para efetuar o pagamento a concessionária deverá comparecer ao Setor de Protocolos da Prefeitura, sito à Praça das Palmeiras, nº 55, Andar Térreo, e solicitar a emissão da respectiva guia para recolhimento em agência bancária.

CLÁUSULA QUARTA OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA

4.1. Do instrumento público de concessão de direito real de uso da área à adjudicatária constará, obrigatoriamente, cláusulas estabelecendo que:

Não poderá ser dado ao imóvel concedido, finalidade diversa de sua destinação original;

A empresa concessionária fica obrigada a dar início às suas atividades no prazo máximo de 3 (três) meses, contados da lavratura do instrumento público de concessão e, no mesmo prazo, regularizar o projeto da construção junto à Prefeitura ;



PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS PAULISTA

Praça das Palmeiras, 55 – Fone (14) 3269-7000 – Fax (14) 3263-0040

CEP 18682-900 – Lençóis Paulista – SP

CNPJ: 46.200.846/0001-76

www.lencoispaulista.sp.gov.br

A empresa deverá funcionar, ininterruptamente, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, desenvolvendo as atividades previstas ou outra que for autorizada por lei;

O imóvel concedido não poderá ser objeto de penhora, hipoteca ou qualquer outro ônus que venha gravá-lo;

O Executivo Municipal, por seus funcionários legalmente habilitados, poderá, a qualquer momento e independente de prévia comunicação, realizar vistorias e fiscalizações com o objetivo de verificar o cumprimento das obrigações assumidas pela concessionária e as estabelecidas em lei;

No caso de não cumprimento dos encargos mencionados, a área voltará a integrar o patrimônio do Município, sendo que, caberá à concessionária, a título de indenização, 80% (oitenta por cento) do valor a ser apurado pela alienação das mesmas, deduzidos os custos para a regularização da área edificada, na forma prevista na Lei Municipal nº 3.645/2006;

O não cumprimento do prazo previsto neste edital para o início das atividades da empresa poderá ensejar na aplicação das penalidades previstas neste instrumento, sem prejuízo de outras penalidades legais;

Quando da lavratura da escritura pública que outorgar a concessão, será fornecido memorial descritivo da área, a ser elaborado por profissional habilitado, para fins de registro junto ao Cartório de Registro de Imóveis;

A empresa concessionária ficará obrigada, como forma de preservação do meio ambiente, a dar destino tecnicamente correto e recomendável aos resíduos industriais decorrentes de sua atividade;

Decorridos 5 (cinco) anos de atividade e cumpridas todas as obrigações assumidas pela concessionária e após emissão de parecer favorável por parte da Comissão de Análise de Pedido de Escritura Definitiva ou Revogação de Concessão de Áreas no Distrito Empresarial "Luiz Trecenti", o Executivo Municipal alienará, mediante doação, o imóvel objeto da concessão ao concessionário;

O Poder Executivo poderá inserir outras cláusulas no instrumento público a ser lavrado, visando a exclusiva defesa do interesse público;

A empresa concessionária ficará obrigada, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a instalar uma placa em local visível, com tamanho de 100 (cem) centímetros x 100 (cem) centímetros, contendo os seguintes dados:

- nome da empresa;



PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS PAULISTA

Praça das Palmeiras, 55 – Fone (14) 3269-7000 – Fax (14) 3263-0040

CEP 18682-900 – Lençóis Paulista – SP

CNPJ: 46.200.846/0001-76

www.lencoispaulista.sp.gov.br

- endereço;
- telefone;
- ramo de atividade, e
- número e data da lei municipal que concedeu referida área.

4.2. A concessionária é responsável pela indenização de quaisquer danos causados aos cidadãos, ao Município e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência praticadas por seus empregados ou prepostos, ficando assegurado ao Município o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis.

4.3. Caso a empresa concessionária deixe de cumprir exigências e prazos estabelecidos, a área poderá ser retomada pela Municipalidade, nos termos da Lei Municipal nº 3.645/2006 e suas alterações, sendo destinado à concessionária os valores apurados de acordo com os critérios estabelecidos nesta mesma lei.

4.4. A doação definitiva da área à concessionária será efetivada nas condições previstas na Lei Municipal nº 3.645/2006 e suas alterações.

CLÁUSULA QUINTA DAS PENALIDADES

5.1. A Administração poderá, isolada ou cumulativamente, garantida a prévia defesa, aplicar à adjudicatária as seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor total ofertado para a benfeitoria, por dia de atraso no pagamento da concessão, até o limite de 10 (dez) dias;
- c) Multa de 1% (um por cento) sobre o valor total ofertado para a benfeitoria, caso o licitante vencedor não apresentar a documentação no prazo estabelecido ou não for aprovado quanto ao atendimento à Lei Municipal nº 3.645/2006, salvo por motivo de força maior reconhecido pela Administração;
- d) Multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor total ofertado para a benfeitoria, por dia de atraso, até o limite de 10 (dez) dias, caso a concessionária não cumpra o prazo previsto neste edital para o início das atividades da empresa;
- e) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Lençóis Paulista, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- f) Declaração de inidoneidade para licitar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a Administração contratante, após o ressarcimento dos prejuízos que a empresa contratada vier a causar, decorrido o prazo da sanção aplicada com base nesta cláusula.

5.2. As sanções estabelecidas neste edital serão de competência exclusiva do(a) prefeito(a)



PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS PAULISTA

Praça das Palmeiras, 55 – Fone (14) 3269-7000 – Fax (14) 3263-0040

CEP 18682-900 – Lençóis Paulista – SP

CNPJ: 46.200.846/0001-76

www.lencoispaulista.sp.gov.br

Municipal, facultada sempre a defesa da adjudicatária no respectivo processo.

5.3. Independentemente da aplicação das penalidades acima citadas e sem prejuízo das mesmas, a Administração poderá rescindir o ajuste, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, desde que assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA SEXTA DO FORO

6.1. A CONCESSIONÁRIA obriga-se a manter, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e a cumprir fielmente as cláusulas ora avençadas, bem como as normas previstas na Lei nº 8.666/93, durante a vigência deste Contrato.

6.2. As partes elegem o foro da cidade e Comarca de Lençóis Paulista, Estado de São Paulo, renunciando a qualquer outro, por mais especial que seja, para dirimir dúvidas que porventura venham a surgir na interpretação do presente contrato.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias, de igual teor e para o único efeito, conjuntamente com as testemunhas a seguir, a todo o ato presentes, para que se produza os jurídicos e legais efeitos, comprometendo-se as partes a cumprir e fazer cumprir o presente Contrato, por si e seus sucessores, em juízo ou fora dele.

Lençóis Paulista, ___ de _____ de 2016.

Pela **LOCADORA:**

Pelo **LOCATÁRIO:**

Izabel Cristina Campanari Lorenzetti
Prefeita Municipal

Responsável
Cargo

TESTEMUNHAS:

1- _____

Nome:

RG:

2- _____

Nome:

RG: